



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **20241710001**

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de Programa de Segurança e Saúde do Trabalho do Cemitério Público Municipal, que se encontra no Centro, no Município de Roteiro/AL.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação encontra-se no termo de referência, anexo deste edital.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso I, do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Por força do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, o valor da dispensa acima demonstrado, foi alterado, in verbis:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL
CNPJ 12.264.248/0001-49



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado total do objeto é de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, conforme cotação de preço realizada junto a profissionais especializados.

O valor previsto, foi devidamente analisado pela Secretaria de Meio Ambiente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional programática: 04.122.0001.2007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão apresentar proposta as empresas/profissionais regularmente constituídas e em operação no território nacional, ou que comprovem, junto ao citado órgão, o atendimento a todas as condições exigidas neste edital e termo de referência.

Não poderão apresentar propostas as interessadas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em função da baixa complexidade do objeto pretendido.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão encaminhados através do e-mail indicado neste edital ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Roteiro, até o dia definido neste edital.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a habilitação encontra-se descrito no Termo de Referência, anexo deste edital:

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

A Proposta(s) de Preço(s) – deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

- a. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real (R\$);
- b. Prazo de execução;
- c. Prazo de validade que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Na ausência deste subentende-se a aceitação do prazo mencionado;
- d. Indicação do nome, CNPJ/CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.
- e. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza.
- f) Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso neste Edital.
- g) Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- h) As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **24/10/2024**, após esta data não serão recebidas as propostas tardias para apreciação.
- k) As propostas poderão ser enviadas no E-mail: dispensas.roteiro@gmail.com, bem como recebidas em mãos no setor de licitação e contratos por meio de protocolo até a data limite acima indicada

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os prazos para execução do objeto a ser realizado no município será de até 15 (**quinze**) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

O prazo de vigência do contrato, oriundo deste certame, será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data do último signatário, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL
CNPJ 12.264.248/0001-49



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar as propostas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente da apresentação da declaração de enquadramento do mesmo, poderão encaminhar proposta, com iguais condições de enquadramento neste regime.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Execução do objeto será recebido, aprovados e atestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

O(s) recebimento(s) dar-se-á(ao) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.

A Execução do objeto, somente será recebido, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

DAS GARANTIAS:

É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à medição, a prestação pela contrata, o atesto da nota fiscal pelo engenheiro do município de Roteiro;

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados correspondentes os serviços apresentados na proposta inicial, em medições dos serviços, efetivamente executados e nos preços constantes do contrato;

O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – modelo de declaração

Roteiro/AL, 18 de outubro de 2024.

Jessica Oliveira Cavalcante
Secretária de Meio Ambiente



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: **PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.**

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO:

1.1 O OBJETO: O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada no serviço de Programa de Segurança e Saúde do Trabalho do Cemitério Público Municipal, que se encontra no Centro, no Município de Roteiro/AL, conforme descrito na planilha abaixo.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Trata-se de serviços que, em virtude de suas especificidades, não estão contemplados em outras avenças do Município de Roteiro, sendo necessária sua contratação de modo avulso.

2.2 Tal programa se faz necessário em razão de surgimento irregularidades com instalações, funcionário (s) e atividades desenvolvidas, nas quais foram alvos de fiscalização do Ministério Público do Trabalho – MPT.

3 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS:

3.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer à legislação específica, as Instruções Normativas e às normas da ABNT,

3.2 Será necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, do profissional de nível superior, que irá elaborar o projeto, emitida pelo CREA e CAU.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A prestação do serviço compreenderá o **Programa de Gerenciamento de Riscos nos moldes da NR-01, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nos moldes da NR-07, elaborar e implementar os Laudos de Insalubridade nos moldes da NR-15, Treinamentos e controle de EPI nos moldes da NR-06, Elaboração de Análise Ergonomica de Trabalho, Treinamento de ergonomia nos moldes da NR-17, relatório de conformidade trabalhista para cumprimento do TAC.**

4.1.1 – A CONTRATADA executará os Programas exibidos neste Termo de Referência, localizados no Cemitério Público Municipal de Roteiro, no endereço descrito no item 1 - DO OBJETO, obedecendo as instruções normativas:

4.2 A CONTRATADA será a única responsável pela eficácia e qualidade do serviço executado, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que não observarem o presente Termo de Referência ou a legislação pertinente.

4.3 A CONTRATADA deverá preparar os documentos para o Órgão Fiscalizador, em até **3 (três) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, a data da execução do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

4.4 A conclusão dos serviços deverá se dar em **até 15 (quinze) dias**.

4.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Roteiro solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.

4.6 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa/profissional contratado, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.

4.7 Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa/profissional, para que proceda à sua correção no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

4.8 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Roteiro o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.9 O horário de execução será o comercial, salvo quando houver risco a pessoas e patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, situação em que será analisada a abertura dos locais em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

4.10 A CONTRATADA deverá dispor de:

4.10.1 Mão de obra qualificada, profissionais habilitados nos Conselhos de Classe com suas devidas ART – Anotações de Responsabilidade Técnica.

4.10.2 Dispor de veículos, equipamentos, ferramentas e todo material necessário para a execução dos serviços.

4.10.3 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para todos os funcionários realizarem levantamentos, de acordo com a legislação.

4.10.4 Alimentação e demais necessidades de materiais deve ser responsabilidade da contratada.

5 DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, de acordo com o levantamento realizado por esta secretaria, com base em cotações realizadas junto a empresas especializadas, sendo esse o valor máximo aceitável.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 Preço Global;

6.2 O presente objeto representa contratação de serviço de natureza intelectual, elaboração de programas, cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço global.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante/profissional, relativo aos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

8 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa e/ou do profissional responsável com o seu respectivo Conselho de Classe Profissional (CREA ou CAU).

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

9.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos bens, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato, para ratificação;

9.8 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.11 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.13 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.14 O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

- 9.15 O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o Decreto Municipal 1001/01_2024 de 10 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei 14.133/2021; e
- 9.16 Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o Decreto Municipal 1001/01_2024 de 10 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei 14.133/2021;
- 9.17 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias;
- 9.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.19 O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- 9.20 O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.21 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;
- 9.22 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 9.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 9.25 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 9.26 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal 1001/01_2024 de 10 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei 14.133/2021;
- 9.27 O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- 9.28 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

9.29 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.30 O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

10 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá quando da verificação da conformidade do mesmo no prazo de até 30 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal especificando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até quinze dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

10.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IGP-M.

Forma de pagamento

10.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e eficaz execução do objeto.
- 11.2 Efetuar os serviços no prazo e local indicados pelo Órgão Fiscalizador.
- 11.3 Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Fiscalizador, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 11.5 Comunicar ao Órgão Fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 11.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 11.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do OBJETO.
- 11.13 Assegurar que os levantamentos sejam executados por pessoas habilitadas.
- 11.14 Assegurar que o descarte dos resíduos da atividade seja encaminhado para locais devidamente autorizados e/ou possuidores de Licença Ambiental, conforme normas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Roteiro.
- 11.15 Observar as legislações ambientais da União, do Estado de Alagoas e do Município de Roteiro.
- 11.16 Apresentar ao Órgão Fiscal, no fim do serviço, ofício contendo relatório escrito e fotográfico, comprovando as obrigações acima descritas.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 12.2 Em se tratando de serviço de infra estruturas, se couber, a CONTRATANTE deverá



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

solicitar autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de secretarias responsáveis na Prefeitura de Roteiro.

12.3 Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da não entrega do objeto e observância do presente Termo de Referência, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Aplicar as penalidades cabíveis previstas.

12.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1 O Órgão Fiscalizador da contratação ora proposta será a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Roteiro.

14 DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 As propostas deverão conter, além do valor orçado, a discriminação do serviço e o tempo previsto para sua execução.

14.2 Os proponentes deverão computar no valor do serviço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

15 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO LICITANTE:

15.1 A empresa será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço**.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

EXIGENCIA DE REGULARIDADE FISCAL:



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- g)

EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa e/ou do profissional responsável com o seu respectivo Conselho de Classe Profissional (CREA ou CAU).
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante/profissional, relativo ao serviço deste termo de referência

OUTRAS EXIGÊNCIA

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

16 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

16.1 O objeto deste Termo de Referência será contratado observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, utilizando-se o menor preço como critério de julgamento da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa/profissional proponente habilitado, qualificado tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo.

Unidade: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional programática: 04.122.0001.2007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18 DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

18.1 Foi dispensada a elaboração do estudo técnico para a aquisição do objeto em comento, por se tratar de aquisição fundamenta no art. 75 da Lei 14.133/2021, por se enquadrar nos limites dos incisos I e II da referida Lei.

18.2 Tal dispositivo foi regulamentado através do Decreto Municipal 02 de 30 de janeiro de 2024, que no seu art. 54 assim dispõe:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19 SANÇÕES:

19.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

19.2 . Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital

Roteiro, 18 de outubro de 2024

Jéssica Oliveira
Secretária de Meio Ambiente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
ROTEIRO, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº xx/2024

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxx

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.248/0001-49, com sede na Rua João Pedro, 551 – Centro, Roteiro, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade) (estado civil), inscrita no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxx, portado do RG xxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominadas CONTRATANTES.

2 – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, representada por seu Sócio-Gerente o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre da dispensa de licitação xx/2024, tipo menor preço, sob o critério de **empreitada por preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de Programa de Segurança e Saúde do Trabalho do Cemitério Público Municipal, que se encontra no Centro, no Município de Roteiro/AL, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL
CNPJ 12.264.248/0001-49



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato perfaz a ordem de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme descrito na planilha abaixo.

xxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada.

xxxxxxxxxx

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de execução dos serviços, salvo os previstos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados, conforme apresentação de cada projeto, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação na execução do objeto poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto, deverá ser definido e autorizado pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual reprovação na execução do objeto, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de vigência deste Instrumento será até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura, o atesto do fiscal do contrato, bem como apresentação das CND CONJUNTA, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente ao referente aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;

III - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

IV - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

V - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

VI - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;

VII - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob-responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao Contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - Aprovar os projetos em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;

III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da execução do objeto, após a vistoria e recebimento definitivo;

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total análise técnica, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL
CNPJ 12.264.248/0001-49



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II – multa:
 - a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
 - 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
 - b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Roteiro/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL
CNPJ 12.264.248/0001-49



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Roteiro/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Roteiro, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Roteiro/AL, xx de xxxxx de 2024.

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL
Contratante



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

Xxxxxxxxxxxxx
Secretária
Secretaria de Meio Ambiente
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante -Legal
xx
Contratada



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

ANEXO III

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)